**PROJETO DE LEI Nº 011/2022,**

**De 21 de março de 2022.**

***"Altera a Lei nº 1.630/2014, nos seus arts. 2º, 3º Inciso I alínea f e Inciso III e 4º inciso II e dá outras providências".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Ficam incluídos os níveis VI, VII, VIII e IX na tabela constante no art. 2º da Lei nº 1.630/2014, como segue:

...

|  |  |
| --- | --- |
| *Nível* | *Valor R$* |
| *VI* | *800,00* |
| *VII* | *1.000,00* |
| *VIII* | *1.500,00* |
| *IX* | *1.800,00* |

...

**Art. 2º**A alínea f, inciso I, do Art. 3º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter seguinte redação:

...

*f) Equipe de apoio ao pregoeiro.*

...

**Art. 3º**O inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

...

*III – O servidor ocupante do Cargo de Motorista de Veículos, designado em caráter efetivo, para dirigir veículo destinado ao transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, nível V.*

*...*

**Art 4º**O inciso II, do art. 4º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

II - nos demais casos, num limite máximo de 27 (vinte e sete) gratificações,sendono máximo 03 (três) gratificações de nível VI, 03 (três) gratificações de nível VII, 02 (duas) gratificações de nível VIII e 02 (duas) gratificações de nível IX,respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores de escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal,

**Art. 5º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí 21 de março de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 011/2022, que ***"Altera a Lei nº 1.630/2014, nos seus arts. 2º, 3º Inciso I alínea f, e Inciso III e 4º inciso II e dá outras providências".***

A preposição em pauta tem por objetivo adequar a gratificação de atividades singulares concedida a servidor municipal ingresso por concurso público de cargos de provimento efetivo ou a servidor cedido ao Município, com a criação de níveis e valores mensais superiores aos estipulados na Lei Municipal nº 1.630/2014, para serem concedidas a servidores que, além das atribuições inerentes a seu cargo, receba encargo com maior grau de exigência, e os níveis criados serão concedidos para aqueles encargos de maior complexidade. Também a proposta de aumento de nível na gratificação dos motoristas lotados na SEDUC, conforme dispõe o art.3°, inciso III, da Lei Municipal nº 1.630/2014, destinado ao transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino.

Os valores diferenciados observam o grau de responsabilidade e complexidade de cada categoria funcional, sendo que no presente projeto de lei há a redução do limite máximo de 39 (trinta e nove) gratificações para o limite máximo de 27 (vinte e sete) gratificações, nos demais casos.

Ressalta-se que as gratificações de função referidas nesse projeto de lei são específicas de servidores efetivos.

A presente ação governamental não acarretará aumento da despesa, conforme demonstrado no quadro comparativo anexo ao presente projeto de lei. No quadro comparativo considerou-se o custo total anual dos últimos doze meses, com a contribuição previdenciária patronal com FAP e RAT ajustado, para o exercício de 2021 de 23,0358% e para o exercício de 2022 de 22,3046%. Haverá uma redução do custo projetada em R$ 5.949,35 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais com trinta e cinco centavos), considerando a concessão das gratificações de atividades singulares na sua totalidade, não sendo necessária a instrução de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza de contar com a aprovação da proposta apresentada, pelas razões expostas, subscrevo-me,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal